



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 0509 de 05 de Março de 2010.**

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal de Queluzito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 15 e 19 da Lei nº 342, de 03 de dezembro de 2001, no âmbito do Poder Executivo do Município de Queluzito.

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Queluzito conforme estabelecido nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º - As parcelas remuneratórias a que fazem jus os Servidores da Prefeitura Municipal de Queluzito, calculadas sobre o seu vencimento ou na forma estabelecida por este artigo, são:

I – adicional de 5% (cinco por cento) a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a título de quinquênio conforme determina o art. 65, do Estatuto do Servidor Público Municipal da Prefeitura de Queluzito, Lei nº 482, de 03 de abril de 2009;

II – adicional de 20% (cinco por cento) a título de Incentivo a docência, conforme determina o art. 2º, da Lei Municipal nº 481, de 31 de março de 2009;

III – gratificação de serviço extraordinário, conforme determinam os artigos 7º, XVI, e 39, §3º, da Constituição Federal, e o art. 1º da Lei Municipal nº 360, de 19 de setembro de 2002 e art. 65 inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queluzito, Lei nº 482, de 03 de abril de 2009, sendo a remuneração da hora extraordinária 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal de serviço;

IV – adicional noturno, conforme determinam os artigos 7º, IX, e 39, §3º, da Constituição Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada hora de serviço noturno prestado, compreendido este o efetivamente prestado no horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo computada cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos e art. 65, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queluzito, Lei nº 482, de 03 de abril de 2009;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – adicional de férias equivalente a um terço do vencimento do servidor, conforme determinam os artigos 7º, XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal;

VI – gratificação natalina com base na remuneração integral do servidor, conforme determinam os artigos 7º, VIII, e 39, §3º, da Constituição Federal, correspondendo a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;

VII – gratificação equivalente a um terço do vencimento do servidor quando este for regularmente nomeado ou designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para cargo ou função de confiança;

VIII – gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento inicial do Nível I da tabela constante no Anexo I da presente Lei, a ser pago por dia em que o servidor estiver à disposição para sua elaboração;

§1º – À exceção da parcela remuneratória prevista no inciso I do caput deste artigo, as demais possuem caráter temporário, não se incorporando ao vencimento do servidor.

§2º – No caso do pagamento da gratificação natalina prevista no inciso V do caput deste artigo deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

II – a gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento da remuneração do mês de junho, servindo esta como base de cálculo para o referido adiantamento;

III – o servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º – O direito do servidor da Prefeitura Municipal de Queluzito à percepção das parcelas remuneratórias previstas no art. 3º desta Lei se dará:

I – automaticamente, ao se atingir os períodos estabelecidos nos incisos I e V do caput do referido artigo;

II – aos profissionais da educação que estiverem em exercício do magistério, dentro da sala de aula de forma ininterrupta;

III – com a verificação do registro de ponto e da autorização para a realização dos serviços, a ser efetuada pelo Setor de Pessoal, no caso dos incisos II e III do caput do referido artigo;

IV – com o deferimento do requerimento de férias, no caso do inciso IV do caput do referido artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – com a publicação da Portaria de nomeação ou designação, no caso dos incisos VI e VII do caput do referido artigo;

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, a concessão das parcelas remuneratórias fica condicionada, ainda, à observância do disposto nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Ficam assegurados aos servidores da Prefeitura Municipal de Queluzito os acréscimos remuneratórios decorrentes da promoção estabelecida na seção III, art. 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queluzito, Lei nº 482, de 03 de abril de 2009.

I - Os graus e seus respectivos valores são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

II - O índice atribuído a cada grau de promoção será de 1% (um por cento) sobre o vencimento do servidor.

§1º – A promoção por antiguidade se dará automaticamente, com a constatação do interstício de 03 (três) anos, contados da última ascensão funcional.

§2º – A promoção por merecimento se dará após a publicação da Portaria emitida pelo Poder Executivo homologando o Boletim Individual de Avaliação de Desempenho.

§3º – O Boletim Individual de Avaliação de Desempenho, os elementos a serem avaliados e os critérios para a concessão da promoção por merecimento, são os constantes no Anexo VII da presente Lei.

§4º – A avaliação de desempenho de que trata este artigo será realizada anualmente, considerando-se, para a concessão da promoção por merecimento, a média obtida da soma das médias constantes nas três avaliações realizadas durante o interstício de 03 (três) anos que deverá ser de, no mínimo, 07 (sete) pontos.

§5º – Caberá recurso por parte do servidor com relação ao resultado da avaliação de desempenho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre o mesmo em igual prazo, contado do dia de seu recebimento.

§6º – O resultado da avaliação de desempenho, bem como a decisão do recurso apresentado contra o mesmo, será homologado pelo Prefeito Municipal e Comissão de Avaliação e Desempenho, através da edição de Portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos no art. 5º desta Lei também serão utilizados para aquisição da estabilidade, exceto no que tange aos responsáveis pela avaliação que, neste caso, durante o estágio probatório, será realizada por comissão instituída para essa finalidade, conforme previsto no §4º, do art. 41, da Constituição Federal.

§1º – A comissão mencionada no caput deste artigo, instituída por Portaria, será composta por três membros, sendo estes 02 (dois) servidores efetivos estáveis pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, designados pelo Prefeito Municipal.

§2º – Caberá recurso do servidor em estágio probatório, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação ao mesmo do resultado do Boletim Individual de Avaliação de Desempenho, que decidirá sobre o mesmo em igual prazo.

§3º – O resultado da avaliação realizada pela comissão mencionada no caput deste artigo, bem como a decisão do recurso apresentado contra o mesmo, será homologado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 8º – As parcelas indenizatórias a que fazem jus os servidores da Prefeitura Municipal de Queluzito são:

I – diárias, conforme o Decreto Municipal nº 013/2009 que regulamenta a Lei nº 476, de 18 de fevereiro de 2009, que determina os valores e os critérios de concessão;

II – conversão em espécie de férias-prêmio, artigos 99 e 100, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queluzito, Lei nº 482, de 03 de abril de 2009.

Parágrafo único – O direito do servidor da Prefeitura Municipal de Queluzito à percepção das parcelas indenizatórias previstas no caput deste artigo se dará com a comprovação dos fatos que constituem tal direito, em conformidade com as normas que as regulamentam e será concedido de acordo com a conveniência da administração pública.

Art. 9º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil os vencimentos dos Servidores do Município de Queluzito no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

Parágrafo único – Fica assegurado aos servidores da Prefeitura Municipal de Queluzito ativos e inativos o pagamento nunca inferior ao nível I Grau A, do anexo IV da presente Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria do Poder Executivo, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2010.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

  
PASCHOAL FAUSTO VALLE  
- Prefeito Municipal -

ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA  
- Procurador Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TABELA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRAU	CARGO	VENCIM	PROMO	5,42%
I	CANTINEIRA	465,20	483,81	510,03
I	SERVENTE ESCOLAR	465,20	483,81	510,03
II	AGENTE DE SAÚDE	510,32	530,73	559,50
II	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	510,32	530,73	559,50
III	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	552,65	574,76	605,91
IV	TELEFONISTA	681,51	708,77	747,19
VI	AUX. DE CONTABILIDADE	724,78	753,77	794,62
VI	AUX. DE ENFERMAGEM	724,78	753,77	794,62
VI	AUX.CONSULT.DENTARIO	724,78	753,77	794,62
VI	AUXILIAR DE SAUDE	724,78	753,77	794,62
VII	TECNICO INFORMATICA	761,86	777,10	819,21
X	PROFESSOR PRIMARIO	885,27	920,68	970,58
XI	BOMBEIRO HIDRAULICO	939,70	977,29	1030,26
XIII	ALMOXARIFE	1153,23	1199,36	1264,37
XIII	OPERADOR DE MAQUINA	1153,23	1199,36	1264,37
XIII	PEDREIRO	1153,23	1199,36	1264,37
XIII	MECÂNICO	1153,23	1199,36	1264,37
XIII	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1153,23	1199,36	1264,37
XIV	MOTORISTA	1367,68	1422,39	1499,48
XIV	ELETRICISTA	1367,68	1422,39	1499,48
XV	ENFERMEIRA	3056,36	3178,61	3350,89
XV	FARMACEUTICO	3056,36	3178,61	3350,89
XV	PSICOLOGO	3056,36	3178,61	3350,89
XV	ASSISTENTE SOCIAL	3056,36	3178,61	3350,89
XVI	MEDICO	3734,62	3884,00	4094,51
XVI	ODONTOLOGO	3734,62	3884,00	4094,51



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

TABELA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	VAGAS
ENCARREGADO	I	588,50	5
ENCARREGADO I	II	980,83	4
CHEFE DE DEPARTAMENTO	II	980,83	4
ASSESSOR FINANCEIRO CONTÁBIL	II	980,83	2
CHEFE DO CONTROLE E AVALIAÇÃO	III	1024,47	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	III	1024,47	5
SUPERVISOR ESCOLAR	IV	1275,08	1
PREGOEIRO I	V	1470,82	1
CHEFE DE TRIBUTAÇÃO	V	1470,82	1
SECRETÁRIA DE GABINETE	V	1471,24	1
DIRETOR DE SERVIÇOS CULTURAIS	V	1471,24	1
COORDENADOR ESCOLAR	V	1471,24	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	V	1471,24	4
DIRETOR ESCOLAR	VI	1471,24	2
COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	VII	1495,76	1
TESOUREIRO	VII	1495,76	1
CHEFE DE SERVIÇO	VIII	1716,45	3
PREGOEIRO II	IX	2770,84	1
CONTADOR	IX	2770,84	1
COORDENADOR ODONTOLÓGICO	IX	2770,84	1
MÉDICO COORDENADOR CLÍNICO	X	5493,04	1
PROCURADOR MUNICIPAL	XI	5811,40	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### TABELA DOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
ASSESSOR I	300,00	20
ASSESSOR II	400,00	15
ASSESSOR III	450,00	10
ASSESSOR IV	500,00	05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
(VALORES EM REAL – R\$)

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	510,03	515,13	520,28	525,49	530,74	536,05	541,41	552,29
II	536,04	541,40	546,81	552,28	557,80	563,38	569,01	580,45
III	605,91	611,97	618,09	624,27	630,51	636,82	643,19	656,12
IV	747,19	754,66	762,20	769,83	777,52	785,30	793,15	809,09
V	763,51	771,15	778,86	786,65	794,52	802,46	810,49	826,78
VI	794,62	802,57	810,60	818,70	826,89	835,16	843,51	860,46
VII	857,87	866,44	875,11	883,86	892,70	901,63	910,64	928,95
VIII	862,46	871,09	879,80	888,60	897,48	906,46	915,52	933,92
IX	921,61	930,83	940,14	949,54	959,03	968,62	978,31	997,98
X	970,58	980,29	990,09	999,99	1009,99	1020,09	1030,29	1051,00
XI	1.030,26	1040,56	1050,97	1061,48	1072,09	1082,81	1093,64	1115,62
XII	1.112,88	1124,01	1135,25	1146,60	1158,06	1169,64	1181,34	1205,09
XIII	1.264,37	1277,01	1289,78	1302,68	1315,70	1328,86	1342,15	1369,13
XIV	1.499,48	1514,48	1529,62	1544,92	1560,37	1575,97	1591,73	1623,73
XV	3.920,16	3959,36	3998,95	4038,94	4079,33	4120,13	4161,33	4244,97
XVI	4.094,51	4135,46	4176,81	4218,58	4260,77	4303,37	4346,41	4433,77

GRAU NÍVEL	I	J	K	L	M	N	O	P
I	557,82	563,39	569,03	574,72	580,46	586,27	552,29	592,13
II	586,26	592,12	598,04	604,02	610,06	616,16	580,45	622,32
III	662,68	669,30	676,00	682,76	689,58	696,48	656,12	703,45
IV	817,19	825,36	833,61	841,95	850,37	858,87	809,09	867,46
V	835,04	843,40	851,83	860,35	868,95	877,64	826,78	886,42
VI	869,07	877,76	886,54	895,40	904,36	913,40	860,46	922,53
VII	938,24	947,62	957,09	966,66	976,33	986,09	928,95	995,96
VIII	943,26	952,69	962,22	971,84	981,56	991,38	933,92	1001,29
IX	1007,95	1018,03	1028,21	1038,50	1048,88	1059,37	997,98	1069,96
X	1061,51	1072,13	1082,85	1093,67	1104,61	1115,66	1051,00	1126,81
XI	1126,78	1138,05	1149,43	1160,92	1172,53	1184,26	1115,62	1196,10
XII	1217,14	1229,31	1241,60	1254,02	1266,56	1279,22	1205,09	1292,02
XIII	1382,82	1396,65	1410,61	1424,72	1438,97	1453,36	1369,13	1467,89
XIV	1639,96	1656,36	1672,93	1689,66	1706,55	1723,62	1623,73	1740,85
XV	4287,42	4330,29	4373,60	4417,33	4461,51	4506,12	4244,97	4551,18
XVI	4478,11	4522,89	4568,12	4613,80	4659,94	4706,54	4433,77	4753,60

GRAU NÍVEL	Q	R	S	T	U	V	W	X
I	598,05	604,03	610,07	616,17	622,34	628,56	634,85	641,19
II	628,55	634,83	641,18	647,59	654,07	660,61	667,21	673,89
III	710,48	717,58	724,76	732,01	739,33	746,72	754,19	761,73
IV	876,13	884,89	893,74	902,68	911,71	920,83	930,03	939,33

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215  
Email: [queluzito@viareal.com.br](mailto:queluzito@viareal.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V	895,28	904,23	913,28	922,41	931,63	940,95	950,36	959,86
VI	931,76	941,08	950,49	959,99	969,59	979,29	989,08	998,97
VII	1005,92	1015,97	1026,13	1036,40	1046,76	1057,23	1067,80	1078,48
VIII	1011,30	1021,42	1031,63	1041,95	1052,37	1062,89	1073,52	1084,26
IX	1080,66	1091,47	1102,39	1113,41	1124,54	1135,79	1147,15	1158,62
X	1138,08	1149,46	1160,96	1172,57	1184,29	1196,14	1208,10	1220,18
XI	1208,06	1220,14	1232,34	1244,67	1257,11	1269,68	1282,38	1295,20
XII	1304,94	1317,98	1331,16	1344,48	1357,92	1371,50	1385,22	1399,07
XIII	1482,57	1497,39	1512,37	1527,49	1542,77	1558,19	1573,78	1589,51
XIV	1758,26	1775,84	1793,60	1811,54	1829,65	1847,95	1866,43	1885,10
XV	4596,69	4642,66	4689,09	4735,98	4783,34	4831,17	4879,48	4928,28
XVI	4801,14	4849,15	4897,64	4946,62	4996,08	5046,04	5096,51	5147,47

GRAU NÍVEL	Y	Z
I	647,61	654,08
II	680,63	687,43
III	769,35	777,04
IV	948,73	958,21
V	969,46	979,16
VI	1008,96	1019,05
VII	1089,26	1100,15
VIII	1095,10	1106,05
IX	1170,20	1181,91
X	1232,38	1244,70
XI	1308,16	1321,24
XII	1413,06	1427,19
XIII	1605,41	1621,46
XIV	1903,95	1922,99
XV	4977,56	5027,34
XVI	5198,94	5250,93

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215  
Email: [queluzito@viareal.com.br](mailto:queluzito@viareal.com.br)

Oo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V DA LEI N°

### QUADRO SUPLEMENTAR ADCT – CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

CARGO	VENCIMENTO
PROFESSOR	731,11
COORDENADOR OME	855,21
AUXILIAR DE ENSINO	634,09
MOTORISTA	3172,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### BOLETIM INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

DATA ADMISSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DATA DE NOMEAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PERÍODO AVALIADO: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

1 – O presente Boletim de Avaliação de Desempenho atende aos preceitos da Lei nº 482, de 03 de abril de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queluzito, e , contendo os seguintes elementos de avaliação, com os seus respectivos conceitos, bem como os níveis de desempenho:

ELEMENTOS	CONCEITO
IDONEIDADE MORAL	Qualidade que se gera da honestidade ou dos modos de ação das pessoas no meio em que vivem, em virtude do que é apontada como pessoa de bem, estabelecendo, assim, sentimento de confiança por parte da chefia com relação ao servidor.
DISCIPLINA	Observância sistemática dos regulamentos e das normas emanadas pela Mesa Diretora.
RESPONSABILIDADE	Capacidade de organização do servidor às tarefas a ele atribuídas, assim como o grau de confiança inspirada, pela exatidão e comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela Mesa Diretora, e com o bom conceito da administração pública municipal.
EFICIÊNCIA	Capacidade do servidor em desenvolver as atividades, próprias de suas funções, dentro dos critérios estabelecidos pela Mesa Diretora, exercendo as suas atribuições com zelo e alcançando um bom desempenho e bons resultados.
PRODUTIVIDADE	Apresentação de volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório, ou no período de tempo previsto.
DEDICAÇÃO	Interesse e predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho e com a chefia na execução do trabalho diário, com vistas à inovação nos processos para agilizar e atender melhor o município.
INICIATIVA	Capacidade do servidor de desenvolver atividades através de seus próprios meios e conhecimento na solução de problemas emergentes, adotando providências, correlatas às atribuições do cargo que ocupa, em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.
QUALIDADE DE TRABALHO	Avaliação da maneira pela qual o servidor desenvolve as suas atividades, tendo em vista a persistência para conseguir níveis desejáveis relativos ao grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, com vistas à completa realização de suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PONTUALIDADE	Comparecimento ao local de trabalho no horário previsto para o início de sua jornada de serviço, bem como exatidão no cumprimento dos deveres do cargo ou compromissos assumidos.
ASSIDUIDADE	Comparecimento diário e presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente de seu setor e da carga horária de seu cargo.
ZELO PELO PATRIMÔNIO	Conservação e cuidado demonstrados pelo servidor com relação aos materiais, instalações físicas e equipamentos a que tem acesso em seu ambiente de trabalho, ou postos sob sua responsabilidade.
URBANIDADE	Demonstração de cortesia nos relacionamentos interpessoais, do servidor com o grupo de trabalho, chefias e com o público em geral, observando se o mesmo favorece o ambiente de trabalho e o desenvolvimento das atividades em geral.

NÍVEL DE DESEMPENHO	CÓDIGO	CONCEITO	PONTUAÇÃO
EXCELENTE	EX	Os trabalhos executados atingem incomum perfeição e correção, excelente capacidade de organização e planejamento, adaptação perfeita às exigências do cargo.	10,0
ÓTIMO	OT	Planejamento e organização eficazes e complexos, além do esperado. Excede às expectativas na execução da tarefa.	8,0
BOM	BO	Planejamento e organização geralmente satisfatória. Desempenho esperado na execução das tarefas.	6,0
REGULAR	RE	Pouca capacidade de organização e planejamento. Desempenho um pouco abaixo do normal na execução das tarefas.	4,0
INSATISFATÓRIO	IN	Nenhuma capacidade de planejamento e execução. Desempenho fraco na execução das tarefas.	2,0

## DESEMPENHO INDIVIDUAL

ELEMENTOS		NÍVEL DE DESEMPENHO					PONTUAÇÃO
01	IDONEIDADE MORAL	EX	OT	BO	RE	IN	
02	DISCIPLINA	EX	OT	BO	RE	IN	
03	RESPONSABILIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
04	EFICIÊNCIA	EX	OT	BO	RE	IN	
05	PRODUTIVIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
06	DEDICAÇÃO	EX	OT	BO	RE	IN	
07	INICIATIVA	EX	OT	BO	RE	IN	
08	QUALIDADE DE TRABALHO	EX	OT	BO	RE	IN	
09	PONTUALIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215  
Email: [queluzito@viareal.com.br](mailto:queluzito@viareal.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10	ASSIDUIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
11	ZELO PELO PATRIMÔNIO	EX	OT	BO	RE	IN	
12	URBANIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
<b>TOTAL</b>							
<b>MÉDIA (Total da Pontuação dividido por 12, que é o número de elementos)</b>							

1. 1 – A média mínima para o servidor ter direito à progressão por merecimento é 7 (sete) pontos.

1.2 – As frações da média obtida serão arredondadas com o seguinte critério:

*1.2.1 – frações de 0,01 (um centésimo) a 0,49 (quarenta e nove centésimos) serão arredondadas para 0 (zero);*

*1.2.2 – frações de 0,50 (meio ponto ou cinqüenta centésimos) a 0,99 (noventa e nove centésimos) serão arredondadas para 1 (um inteiro).*

## 2 – OBSERVAÇÕES\*:

2.1 – Aspectos mais positivos em relação ao trabalho do servidor:

---

---

---

2.2 – Possibilidade de desenvolvimento do servidor:

---

---

2.3 – Outras informações que julgar pertinente sobre o servidor:

---

---

2.4 – Comentários do servidor quanto à sua avaliação de desempenho:

---

---